

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 356/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira**, localizada na Rua da República, S/N, Qd. 4, Lt. A1 e 2, Setor Ponte de Pedra, Paraúna- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria, fl. 03;
- ✓ Decreto, fls. 04/05;
- ✓ Resolução CEE/CEB n. 105/2013, fls. 06/07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 08/47;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 48/106;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 107/108;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 109/110;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 111/112;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 113;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 114;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 115/125;
- ✓ Número de Alunos, fl. 128;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 129/159;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 160;
- ✓ IDEB, fls. 161/163;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 164;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 165/169;
- ✓ Declaração, fl. 170.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

---

**2. Análise**

A **Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 105/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações dos autos, fl. 170, a unidade escolar não dispõe de uma brinquedoteca mas as aulas são ministradas com atividades lúdicas, orientadas pela professora regente. Possui brinquedos pedagógicos, tais como: quebra- cabeças, caixa educativa, dominó criativo, dentre outros. As atividades são desenvolvidas dentro da sala, no campo de areia ou no pátio da escola.
2. As aulas de educação física, culturais e artísticas da educação infantil, são realizadas no parque de areia que fica do lado de trás da unidade escolar e as atividades do ensino fundamental são realizadas do outro lado da unidade onde há também, um pátio.
3. As instalações elétricas e hidráulicas estão ruins.
4. Das 14 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 25 e 28, que prevêm a soberania das decisões do conselho de classe;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

---

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: foram 276 aprovados, 06 reprovados, 59 transferidos, 13 remanejados e 13 desistentes.
7. IDEB: houve uma melhoria no ano de 2015 que passou de 4.8 para 6.1.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira**, localizada na Rua da República, S/N, Qd. 4, Lt. A1 e 2, Setor Ponte de Pedra, Paraúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Providenciar com urgência os reparos/reformas no espaço físico da escola, sanado as deficiências apontadas no relatório da Subsecretaria, incluindo a construção de uma quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar os arts. 25 e 28, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044004016****DE: 29/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira****ASSUNTO: Renovação**

*Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Encaminhar** cópia deste voto a Secretaria Municipal de Educação de Paraúna.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>356/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora